DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 27 de Janeiro de 2022 - Edição nº 201

# SUMÁRIO

- ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº. 001TP/2021;

- DECRETO Nº. 203/2022 – “Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfretamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências.”;

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PE 032/2021 E INEX 001/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E4F2057B3F-7F7CD47266-0E9D35BDFA-40E954EFFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

**ORDEM DE SERVIÇO**
CONTRATO Nº 001TP/2021

Modalidade de Licitação
TOMADA DE PREÇOS **Número 001/2021**

Objeto **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PORTE I, NO BAIRRO JUREMA, SEDE DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU BAHIA A PREFEITA MUNICIPAL DE TANHAÇU, BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal no 8.666 de 21.06.93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e no Parecer Jurídico e da Comissão, ante a TOMADA DE PREÇOS N 001/2021.

Autorizo a empresa vencedora e contratada: **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.092.400/0001-44**, com um valor global de R$ 586.753,33 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme do Contrato nº 001TP/2021 celebrado entre as partes, assinado no dia 28 de outubro de 2021.

Dar início a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PORTE I, NO BAIRRO JUREMA, SEDE DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU BAHIA firmado entre as partes , obedecendo aos padrões técnicos e exigências descritas no Edital de Licitação **Tomada de Preço n.º 001/2021**, Anexos e Contrato celebrado.

Prazo da execução, conforme cronograma físico financeiro.

Tanhaçu-BA, 27 de outubro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito

MARCELO SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PÂMELA SOUZA LIMA SANTOS
CREA-BA 051975195-7
Responsável Técnica do Município de Tanhaçu-Ba
Coordenadora de Engenharia

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

# DECRETO Nº 203/2022

"Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a transmissão comunitária pela infecção da COVID-19 no território do Município de Tanhaçu - Bahia;

**CONSIDERANDO** o Plano de contingência para enfrentamento do novo corona vírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu;

**CONSIDERANDO** o elevado registro de novos casos de contágio no município de Tanhaçu e região;

**CONSIDERANDO** a comprovação da circulação da variante Ômicron no estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 21.027/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h às 05h, de 28 de janeiro até o dia 28 fevereiro de 2022.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e



Nº de autenticação: E4F2057B3F-7F7CD47266-0E9D35BDFA-40E954EFFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Aos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, estão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h. Ficando proibida a exposição de mesas e cadeiras em ruas e calçadas.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

**I** - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

**Art. 2º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cavalgadas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias de dança e ginástica, durante o período de **28 de janeiro até o dia 28 fevereiro de 2022.**

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras de proteção;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**IV – O acesso será condicionado à comprovação de vacinação**;

**Art. 3º - O acesso às repartições públicas será condicionado à comprovação de vacinação e ao uso de máscara de proteção.**

**Art. 4º** - As academias de ginástica, musculação, *crossfit*, artes marciais e congêneres, poderão funcionar, desde que respeitem os protocolos sanitários estabelecidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras de proteção. **O acesso será condicionado à comprovação de vacinação**.

**Art. 5°** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas **por prazo indeterminado:**

**I** - atender nas sedes dos estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada $9m^2$ (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

**II** - criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, **inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;**

**III** - privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;
**IV** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
**V** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
**VI** - adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

**VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em funcionamento e operação durante o periodo de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público.**

**VIII** - dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade *delivery*, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contagio.

**Parágrafo único - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados e suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas, e estarão sujeitos a aplicação de sanções financeiras de natureza administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal.**

**Art. 6°** - Nas feiras livres dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, na sede de Tanhaçu e no Distrito de Suçuarana, será permitida, tão somente, a comercialização por parte dos feirantes residentes neste município, e previamente cadastrados na Secretaria de Administração Municipal.

**Art. 7º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:
**I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º –** Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, rios e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Tanhaçu - Bahia.

**§1º –** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público.

**§ 2º –** O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

**§ 3º –** Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Art. 9º** - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 27 de janeiro de 2022.

**JOÃO FRANCISCO SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

*ESTADO DA BAHIA*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU***

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

| | |
|---|---|
| **Modalidade de Licitação** | **PE032/2021** |
| **PREGÃO ELETRONICO** | |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado comercial e automotivo no município de Tanhaçu- BA. |

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Tanhaçu– Bahia, em acordo com as Decreto 10.024/2019, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores autorizações, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Leis Complementares, Decreto Federal 10.024/19, realizou no dia 17 de dezembro de 2021, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br da Prefeitura Municipal de TANHAÇU- Bahia, uma licitação na modalidade Pregão ELETRONICO PE032/2021, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, e nas disposições do Edital:

**ADJUDICO** ao licitante vencedor:

| EMPRESA | CNPJ/CPF | LOTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| JAIR DIAS DA SILVA 68995806591 | 44.211.445/0001-96 | LOTE 01 | R$ 91.050,00 |
| | | LOTE 02 | R$ 67.000,00 |

Valor global da Licitação: R$ 158.050,00 (cento e cinquenta e oito mil, cinquenta reais)
Prazo: 31/12/2022.

A adjudicação do objeto da empresa vencedora não implica diretamente em sua contratação.

Tanhaçu– BA, 14 de janeiro de 2022.

Leila Cristina Silva Pereira
Pregoeira

*ESTADO DA BAHIA*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU***

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRONICO PE032/2021.**

**Modalidade de Licitação**
**PREGÃO ELETRONICO PE032/2021**

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado comercial e automotivo no município de Tanhaçu- BA. |

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e no Parecer Jurídico, ante o PREGÃO ELETRONICO n° 032/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado comercial e automotivo no município de Tanhaçu- BA.

**HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO PE032/2021, tendo como vencedor o licitante:

| EMPRESA | CNPJ/CPF | LOTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| JAIR DIAS DA SILVA 68995806591 | 44.211.445/0001-96 | LOTE 01 | R$ 91.050,00 |
| | | LOTE 02 | R$ 67.000,00 |

A Coordenadora de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o **Valor global da Licitação: de R$ 158.050,00 (cento e cinquenta e oito mil, cinquenta reais).**

Tanhaçu– BA, 14 de janeiro de 2022.

**João Francisco Santos**
**Prefeito Municipal**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

*ESTADO DA BAHIA*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU***

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE032/2021**

**Modalidade de Licitação**

**PREGÃO ELETRONICO PE032/2021**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado comercial e automotivo no município de Tanhaçu- BA.

Autorizo as empresas contratada:

| EMPRESA | CNPJ/CPF | LOTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| JAIR DIAS DA SILVA 68995806591 | 44.211.445/0001-96 | LOTE 01 | R$ 91.050,00 |
| | | LOTE 02 | R$ 67.000,00 |

Ficando o valor global de R$ 158.050,00 (cento e cinquenta e oito mil, cinquenta reais). A fornecer os itens especificados no PREGÃO ELETRONICO PE032/2021, na forma e condições apresentadas em seu respectivo contrato e especificações, através de requisições emitidas pelo setor responsável.

Prazo: 31/12/2022

A vigência iniciara a partir da presente data.

Tanhaçu– BA, 14 de janeiro de 2022.

**João Francisco Santos**
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

*ESTADO DA BAHIA*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU***

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001PE/2022**

**Modalidade de Licitação**

Pregão ELETRÔNICO **Número** PE032/2021

| | |
|---|---|
| **Objeto** | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado comercial e automotivo no município de Tanhaçu- BA. |

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tanhaçu

**Contratado**: JAIR DIAS DA SILVA 68995806591.

**CNPJ:** 44.211.445/0001-96

**Valor Global**: R$ 158.050,00 (cento e cinquenta e oito mil, cinquenta reais)

**END**: Rua Nova, nº 46, Distrito de Sussuarana, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia.

**Data da Assinatura**: 14/01/2022 **Validade**: 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

*ESTADO DA BAHIA*
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU***

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação de Tanhaçu– Bahia, com base no art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022 – Prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Tanhaçu. Para a contratação de ASSCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA SC - ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.718.395/0001-02, Rua Alvares Cabral, 17, centro, Jequié — Bahia, CEP:45.200-256 representada pelo Sr. LUCIANO PINTO SEPULVEDA, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, na rua Siqueira Campos, 595, Recreio, portador do da OAB 16.074. Com um valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais ) . Ficando, portanto, o valor global de R$ 180.000,00 ( Cento e oitenta mil reais). Comissão Permanente de Licitação – 06 de janeiro de 2022 Leila Cristina Pereira Silva - Presidente da Comissão; Marli Evangelista Lima - Membro da Comissão; Beatriz Gondim Santana Membro da Comissão.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022**

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu– Bahia, com base no art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022 – Prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Tanhaçu. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação de ASSCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA SC - ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.718.395/0001-02, Rua Alvares Cabral, 17, centro, Jequié — Bahia, CEP:45.200-256 representada pelo Sr. LUCIANO PINTO SEPULVEDA, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, na rua Siqueira Campos, 595, Recreio, portador do da OAB 16.074. Vigência 12 Meses. Com um valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais ) . Ficando, portanto, o valor global de R$ 180.000,00 ( Cento e oitenta mil reais), constante do respectivo Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022. Tanhaçu-Bahia, 06 de janeiro de 2022. João Francisco Santos - Prefeito Municipal.

| **EXTRATO DO CONTRATO Nº 001INEX/2022<br>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022** |
|---|
| **CONTRATADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU |
| **CONTRATADA:** ASSCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA SC - ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.718.395/0001-02, Rua Alvares Cabral, 17, centro, Jequié - Bahia, CEP:45.200-256. |
| **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Tanhaçu. |
| **Nº DO CONTRATO:** 001INEX/2022 |
| **VIGÊNCIA:** 12 Meses |
| **VALOR MENSAL:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais ) |
| **VALOR:** R$ 180.000,00 ( cento e oitena mil reais) |
| **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX001/2022 |
| Tanhaçu– Bahia, 06 de janeiro de 2022. João Francisco Santos – Prefeito Municipal |

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616